CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO, DO ESTADO DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EMPRESA RV MEDIC HOSPITALAR LTDA .

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Anfrísio Lobão, s/n, Centro, União – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.783.827/0001-19, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Elaine Almeida de Melo Meneses, portadora da Carteira de Identidade nº 2.211.980 – SSP-PI e CPF nº 994.211.943-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RV MEDIC HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.755.946/0001-57, sediada na Rua Climério Bento Gonçalves, nº 2529, Bairro São Pedro, CEP 64.017-430, Teresina - PI, e-mail: rvmedistribuidora@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ravi Lucas Martins de Oliveira Viana, portador da Carteira de Identidade nº 2.638.590 SSP-PI e CPF nº 017.116.543-88, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 031968.013-2024, Pregão Eletrônico nº 75/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. 1. O objeto do presente instrumento é AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 0002						
0001	CATETER JELCO 14 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESC)	CATETER JELCO 14 (INTRAVENOS	MEDSONDA	1.500 UND	R$ 0,61	R$ 915,00
0002	CATETER JELCO 16 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESC)	CATETER JELCO 16 (INTRAVENOS	MEDSONDA	1.500 UND	R$ 0,53	R$ 795,00
0003	CATETER JELCO 18 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESC)	CATETER JELCO 18 (INTRAVENOS	MEDSONDA	8.000 UND	R$ 0,48	R$ 3.840,00
0004	CATETER JELCO 20 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESC)	CATETER JELCO 20 (INTRAVENOS	MEDSONDA	10.000 UND	R$ 0,55	R$ 5.500,00
0005	CATETER JELCO 22 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESC)	CATETER JELCO 22 (INTRAVENOS	MEDSONDA	10.000 UND	R$ 0,55	R$ 5.500,00
0006	CATETER JELCO 24 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL, DESC)	CATETER JELCO 24 (INTRAVENOS	MEDSONDA	10.000 UND	R$ 0,55	R$ 5.500,00
0007	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	CATETER PARA OXIGÊNIO	CICLO FARMA	600 UN	R$ 0,91	R$ 546,00

		TIPO Ó				
VALOR DO LOTE					**R$ 22.596,00**	
LOTE 0003						
0001	CAIXA PORTA LÂMINA P/ 50 LÂMINAS	CAIXA PORTA LÂMINA P/ 50 LÂM	CRAL ARTIGOS	30 CX	R$ 11,26	R$ 337,80
0002	COLETOR P/3 LÂMINAS DE MICROSCOPIA(PORTA LÂMINA, MATERIAL:POLIPROPILENO , CAPACIDADE:ATÉ 3 LÂMINAS, TIPO TAMPA:TAMPA ROSQUEÁVEL, ADICIONAL:COM DIVISÓRIAS)	COLETOR P/3 LÂMINAS DE MICRO	J.PROLAB IND	2.000 UN	R$ 0,40	R$ 800,00
0003	COTONETE HASTE FLEXÍVEL	COTONETE HASTE FLEXÍVEL	ZIMMER BIOMET	50 CX	R$ 1,88	R$ 94,00
0004	ESCOVA GINECOLÓGICA DESC. ESTÉRIL PARA COLETA DE CITOLOGIA PCT C/100 (ESCOVA ENDOCERVICAL)	ESCOVA GINECOLÓGICA DESC. ES	KOLPLAST CI LTDA	1.000 PC	R$ 26,66	R$ 26.660,00
0005	ESPÁTULA DE AYRES PCT C/100 UNIDADES	ESPÁTULA DE AYRES PCT C/100	ESTÍLO ARTEFATOS	700 PC	R$ 13,43	R$ 9.401,00
0006	ESPECULO VAGINAL DESC. GRANDE	ESPECULO VAGINAL DESC. GRAND	KOLPLAST CI LTDA	2.000 UND	R$ 1,24	R$ 2.480,00
0007	ESPECULO VAGINAL DESC. MÉDIO	ESPECULO VAGINAL DESC. MÉDIO	KOLPLAST CI LTDA	12.000 UND	R$ 1,17	R$ 14.040,00
0008	ESPECULO VAGINAL DESC. PEQUENO	ESPECULO VAGINAL DESC. PEQUE	KOLPLAST CI LTDA	8.000 UND	R$ 1,16	R$ 9.280,00
0009	FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY 100ML	FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY 100	MINASMED INDÚSTRIA	500 UND	R$ 7,29	R$ 3.645,00
0010	LÂMINA PONTA FOSCA LAPIDADA 26 X 76 CX C/50	LÂMINA PONTA FOSCA LAPIDADA	BL INDÚSTRIA OTICA LTDA	400 CX	R$ 4,50	R$ 1.800,00
0011	PINÇA DE CHERRON DESCARTÁVEL	PINÇA DE CHERRON DESCARTÁVEL	KOLPLAST CI LTDA	2.000 UN	R$ 36,60	R$ 73.200,00
0012	SWABS DE ALGODÃO C/100 UNIDADES	SWABS DE ALGODÃO C/100 UNIDA	CRAL ARTIGOS	10 PC	R$ 54,04	R$ 540,40
0013	SOLUÇÃO AQUOSA DE IODO METALÓIDE (2%) E IODETO DE POTÁSSIO (4%), REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO DE COLPOSCOPIA CONHECIDO COMO SOLUÇÃO PARA TESTE DE SCHILLER - FRASCO ÂMBAR 1L	SOLUÇÃO AQUOSA DE IODO METAL	RIOQUIMICA	40 UND	R$ 83,06	R$ 3.322,40
0014	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 90% SOLUÇÃO 1L	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 90%	UNION QUÍMICA	20 FR	R$ 139,54	R$ 2.790,80

		SO				
0015	ÁCIDO ACÉTICO 5% SOLUÇÃO AQUOSA 1L	ÁCIDO ACÉTICO 5% SOLUÇÃO AQU	VIC PHARMA	20 FR	R$ 34,21	R$ 684,20
VALOR DO LOTE					**R$ 149.075,60**	
LOTE 0004						
0001	LÂMINA P/BISTURI Nº 15 AÇO CAIXA COM 100 UNIDADES	LÂMINA P/BISTURI Nº 15 AÇO C	MYLABOR	15 CX	R$ 16,91	R$ 253,65
0002	LÂMINA P/BISTURI Nº 20 AÇO CAIXA COM 100 UNIDADES	LÂMINA P/BISTURI Nº 20 AÇO C	MYLABOR	15 CX	R$ 15,79	R$ 236,85
0003	LÂMINA P/BISTURI Nº 21 AÇO CAIXA COM 100 UNIDADES	LÂMINA P/BISTURI Nº 21 AÇO C	MYLABOR	40 CX	R$ 16,44	R$ 657,60
0004	LÂMINA P/BISTURI Nº 23 AÇO CAIXA COM 100 UNIDADES	LÂMINA P/BISTURI Nº 23 AÇO C	MYLABOR	60 CX	R$ 16,06	R$ 963,60
0005	LÂMINA P/BISTURI Nº 24 AÇO CAIXA COM 100 UNIDADES	LÂMINA P/BISTURI Nº 24 AÇO C	MYLABOR	200 CX	R$ 18,18	R$ 3.636,00
VALOR DO LOTE					**R$ 5.747,70**	
LOTE 0008						
0001	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 100MMX100M	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA	MEDGAUZE	30 RL	R$ 28,60	R$ 858,00
0002	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 120MMX100M	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA	MEDGAUZE	200 RL	R$ 48,29	R$ 9.658,00
0003	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 150MMX100M	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA	MEDGAUZE	200 RL	R$ 48,31	R$ 9.662,00
0004	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 200MMX100M	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA	MEDGAUZE	40 RL	R$ 60,11	R$ 2.404,40
VALOR DO LOTE					**R$ 22.582,40**	
LOTE 0009						
0001	SACO INFECTANTE 100 LITROS PCT C/100	SACO INFECTANTE 100 LITROS P	LABOR	200 PC	R$ 32,14	R$ 6.428,00
0002	SACO INFECTANTE 50 LITROS PCT C/100	SACO INFECTANTE 50 LITROS PC	LABOR	600 PC	R$ 29,26	R$ 17.556,00
0003	SACO INFECTANTE 30 LITROS PCT C/100	SACO INFECTANTE 30 LITROS PC	LABOR	300 PC	R$ 17,11	R$ 5.133,00
VALOR DO LOTE					**R$ 29.117,00**	
LOTE 0010						
0001	KIT MÁSCARA PARA INALAÇÃO ADULTO	KIT MÁSCARA PARA INALAÇÃO AD	LABOR IMPORT	60 UND	R$ 11,61	R$ 696,60
0002	KIT MÁSCARA PARA INALAÇÃO INFANTIL	KIT MÁSCARA PARA INALAÇÃO IN	LABOR IMPORT	60 UND	R$ 10,94	R$ 656,40
0003	MÁSCARA PARA OXIGÊNIO VENTURI ADULTO	MÁSCARA PARA OXIGÊNIO VENTUR	DESCARPACK	100 UND	R$ 12,65	R$ 1.265,00
0004	MÁSCARA PARA OXIGÊNIO VENTURI INFANTIL	MÁSCARA PARA OXIGÊNIO	DESCARPACK	100 UND	R$ 12,65	R$ 1.265,00

		VENTUR				
0005	MÁSCARA PARA OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO	MÁSCARA PARA OXIGÊNIO ALTA C	MACROSUL LTDA	100 UND	R$ 11,01	R$ 1.101,00
VALOR DO LOTE					**R$ 4.984,00**	
LOTE 0011						
0001	TESTE RÁPIDO ANTÍGENO COVID SWAB	TESTE RÁPIDO ANTÍGENO COVID	QR CONSULTING	60 CX	R$ 100,48	R$ 6.028,80
0002	TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ (BETA-HCG)	TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ (BE	BIO ADVANCE	3.000 CX	R$ 26,04	R$ 78.120,00
VALOR DO LOTE					**R$ 84.148,80**	
LOTE 0012						
0001	DISPOSITIVO DE CONEXÃO 2 VIAS (POLIFIX)	DISPOSITIVO DE CONEXÃO 2 VIA	CREMER	3.000 UND	R$ 0,52	R$ 1.560,00
0002	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS	LABOR IMPORT	20.000 UND	R$ 0,91	R$ 18.200,00
0003	EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS	LABOR IMPORT	10.000 UND	R$ 1,02	R$ 10.200,00
VALOR DO LOTE					**R$ 29.960,00**	
LOTE 0013						
0001	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G ROLO	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G ROLO	SHALON	3.000 RL	R$ 9,70	R$ 29.100,00
0002	ATADURA CREPE TAMANHO 12CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS	ATADURA CREPE TAMANHO 12CM X	ANAPOLIS	2.500 DZ	R$ 4,19	R$ 10.475,00
0003	ATADURA CREPE TAMANHO 20CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS	ATADURA CREPE TAMANHO 20CM X	ANAPOLIS	2.500 DZ	R$ 7,59	R$ 18.975,00
0004	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CMX4,5M	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL	THEOTO	7.000 UND	R$ 6,64	R$ 46.480,00
0005	FITA MICROPORE C/ CARRETEL 2,5CMX10M	FITA MICROPORE C/ CARRETEL 2	MISSNER & MISSNER LTDA	15.000 UND	R$ 2,63	R$ 39.450,00
0006	FITA MICROPORE C/ CARRETEL 10CMX4,5M	FITA MICROPORE C/ CARRETEL 1	MISSNER & MISSNER LTDA	1.500 UND	R$ 3,18	R$ 4.770,00
0007	GAZE HIDRÓFILA 7,5CMX7,5CM 13 FIOS PCT C/10 UNIDADES	GAZE HIDRÓFILA 7,5CMX7,5CM 1	AMED S/A	10.000 PC	R$ 0,37	R$ 3.700,00
0008	GAZE HIDRÓFILA 7,5CMX7,5CM 13 FIOS PCT C/ 500 UNIDADES	GAZE HIDRÓFILA 7,5CMX7,5CM 1	AMED S/A	2.500 PC	R$ 14,46	R$ 36.150,00

0009	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 PACOTE C/ 500 UNID 9 FIOS	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 PA	AMÉRICA MEDICA	300 PC	R$ 13,69	R$ 4.107,00
VALOR DO LOTE					**R$ 193.207,00**	
LOTE 0015						
0001	CAMPO OPERATÓRIO PACOTE 48X50	CAMPO OPERATÓRIO PACOTE 48X5	ANAPOLIS	60 PC	R$ 40,51	R$ 2.430,60
0002	CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL	CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL	POLAR FIX	2.000 UND	R$ 1,27	R$ 2.540,00
0003	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 COM A	JOHNSON & JOHNSON	50 CX	R$ 77,45	R$ 3.872,50
0004	FIO MONONYLON 3-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	FIO MONONYLON 3-0 COM AGULHA	A C E INDUSTRIA	50 CX	R$ 37,48	R$ 1.874,00
0005	FIO MONONYLON 4-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	FIO MONONYLON 4-0 COM AGULHA	A C E INDUSTRIA	50 CX	R$ 37,48	R$ 1.874,00
VALOR DO LOTE					**R$ 12.591,10**	
LOTE 0016						
0001	ALMOTOLIA EM PLÁSTICO ÂMBAR CAP 500ML	ALMOTOLIA EM PLÁSTICO ÂMBAR	DFL	100 UND	R$ 4,94	R$ 494,00
0002	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 500ML	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARE	DFL	100 UND	R$ 4,78	R$ 478,00
0003	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 LITROS	COLETOR DE MATERIAL PERFUROC	POLAR FIX	1.800 UND	R$ 4,45	R$ 8.010,00
0004	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LITROS	COLETOR DE MATERIAL PERFUROC	POLAR FIX	1.500 UND	R$ 5,77	R$ 8.655,00
0005	COLETOR PLÁSTICO DESC. 50ML UNIVERSAL C/ TAMPA (FEZES/URINA)	COLETOR PLÁSTICO DESC. 50ML	SANFARMA	4.000 UND	R$ 0,46	R$ 1.840,00
0006	COLETOR URINA, DESC., SISTEMA FECHADO, 2.000ML (BOLSA COLETORA)	COLETOR URINA, DESC., SISTEM	MEDSONDA	9.000 UND	R$ 2,31	R$ 20.790,00
0007	SACO ESTÉRIL PARA COLETA DE AMOSTRAS (ÁGUA)	SACO ESTÉRIL PARA COLETA DE	BIOBASE	40 PC	R$ 200,26	R$ 8.010,40
VALOR DO LOTE					**R$ 48.277,40**	
LOTE 0017						
0001	ÁGUA OXIGENADA (PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, TIPO:10 VOLUMES	ÁGUA OXIGENADA (PERÓXIDO DE	DFL	100 FR	R$ 4,57	R$ 457,00
0002	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,9%	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,9%	ACS Científica	100 UND	R$ 9,26	R$ 926,00
0003	ÁLCOOL 70% FRA 1000ML (ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO:HIDRATADO)	ÁLCOOL 70% FRA 1000ML (ÁLCO	UZUCLEAN	3.000 L	R$ 6,61	R$ 19.830,00
0004	ÁLCOOL GEL 500G (ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO:HIDRATADO)	ÁLCOOL GEL 500G (ÁLCOOL ETÍ	UZUCLEAN	3.000 L	R$ 4,13	R$ 12.390,00
0005	ALCOOL IODADO 1%	ALCOOL	MULTILAB	40 UND	R$ 16,45	R$ 658,00

	FRASCO 1000 ML	IODADO 1% FRASCO 1000	INDUSTRIA			
0006	CLOREXIDINA 0,5% 1000ML (CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM:0,5%, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO TÓPICA)	CLOREXIDINA 0,5% 1000ML (CL	MAQUIRA	100 FR	R$ 9,35	R$ 935,00
0007	CLOREXIDINA 2% 1000 ML (CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM:2%, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO TÓPICA)	CLOREXIDINA 2% 1000 ML (CLOR	MAQUIRA	100 FR	R$ 13,50	R$ 1.350,00
0008	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1%	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1%	ANTARES QUÍMICA	20 GAL	R$ 9,12	R$ 182,40
0009	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5% FRASCO COM 1000ML	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5%	ANTARES QUÍMICA	20 L	R$ 8,38	R$ 167,60
0010	POVIDINE DEGERMANTE 1L	POVIDINE DEGERMANTE 1L	RIO QUIMICA	60 FR	R$ 46,72	R$ 2.803,20
0011	POVIDINE TÓPICO FRA 1000ML (PVPI) IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO:A 10% (TEOR DE IODO 1%	POVIDINE TÓPICO FRA 1000ML (	RIO QUIMICA	300 UND	R$ 41,64	R$ 12.492,00
0012	FORMOL LIQUIDO 1L	FORMOL LIQUIDO 1L	RIO QUIMICA	60 FR	R$ 10,78	R$ 646,80
VALOR DO LOTE					**R$ 52.838,00**	
LOTE 0018						
0001	FITA MÉTRICA COMPRIMENTO:150 CM	FITA MÉTRICA COMPRIMENTO:150	MISSNER	50 UND	R$ 9,57	R$ 478,50
0002	FITA HOSPITALAR 19MMX50M	FITA HOSPITALAR 19MMX50M	RMC	8.500 UN	R$ 2,82	R$ 23.970,00
0003	FITA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M	FITA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M	MINASMED	3.000 UN	R$ 3,21	R$ 9.630,00
VALOR DO LOTE					**R$ 34.078,50**	
LOTE 0019						
0001	DISPOSITIVO URINÁRIO C/EXTENSÃO Nº 6	DISPOSITIVO URINÁRIO C/EXTEN	BIOSANI	50 UND	R$ 2,09	R$ 104,50
0002	DISPOSITIVO INTRAUTERINO PLÁSTICO COM COBRE (DIU)	DISPOSITIVO INTRAUTERINO PLÁ	INJEFLEX	150 UN	R$ 64,62	R$ 9.693,00
0003	KIT PARA INSERÇÃO DE DIU	KIT PARA INSERÇÃO DE DIU	KOLPLAST	150 KIT	R$ 66,33	R$ 9.949,50
VALOR DO LOTE					**R$ 19.747,00**	
LOTE 0020						
0001	ABAIXADOR DE LÍNGUA MADEIRA PCT C/ 100 UNIDADES	ABAIXADOR DE LÍNGUA MADEIRA	THEOTO	200 PC	R$ 5,51	R$ 1.102,00
0002	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA ECG	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA EC	CMOS DRAKE	8 PC	R$ 51,99	R$ 415,92
0003	GEL PARA ULTRASSOM 5KG	GEL PARA ULTRASSOM	ASFER	80 GAL	R$ 16,86	R$ 1.348,80

		5KG				
0004	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 1KG	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 1	ASFER	12 GAL	R$ 6,97	R$ 83,64
0005	PAPEL LENÇOL 50CMX50M NATURAL	PAPEL LENÇOL ASTROMED 50CMX50M NATURA	ASTROMED	4.000 RL	R$ 6,22	R$ 24.880,00
0006	PAPEL LENÇOL 70CMX50M NATURAL	PAPEL LENÇOL ASTROMED 70CMX50M NATURA	ASTROMED	7.600 RL	R$ 8,12	R$ 61.712,00
0007	PRESERVATIVO MASCULINO SEM LUBRIFICANTE	PRESERVATIVO MADEITEX MASCULINO SEM L	MADEITEX	80 CX	R$ 39,46	R$ 3.156,80
0008	TUBO DE LÁTEX 200 (METRO)	TUBO DE LÁTEX 200 (METRO)	FRONTINENSE DE LÁTEX	30 M	R$ 5,61	R$ 168,30
0009	TUBO DE LÁTEX 204 (METRO)	TUBO DE LÁTEX 204 (METRO)	FRONTINENSE DE LÁTEX	30 M	R$ 6,81	R$ 204,30
0010	VASELINA SÓLIDA 30G	VASELINA LABTEST SÓLIDA 30G	LABTEST	50 UND	R$ 8,66	R$ 433,00
TOTAL DO LOTE					**R$ 93.504,76**	
LOTE 0022						
0001	CATETER DE OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	CATETER DE OXIGÊNIO TIPO ÓCU	MEDSONDA	20 UND	R$ 1,06	R$ 21,20
0002	IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA	IMOBILIZADOR LATERAL DE CABE	ORTOFEX	20 UND	R$ 31,01	R$ 620,20
0003	TALA TAM. P, M e G	TALA TAM. P, M e G	CONFORTELL	300 KIT	R$ 25,96	R$ 7.788,00
0004	COLAR CERVICAL REGULÁVEL TAM. M e G	COLAR CERVICAL REGULÁVEL TA	RAFAEL CHAMAS	100 UND	R$ 42,24	R$ 4.224,00
VALOR DO LOTE					**R$ 12653,40**	
VALOR TOTAL					**R$ 815.108,66**	

1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

1. PREÇO

a) O valor total da contratação é de R$ 815.108,66 (Oitocentos e Quinze Mil e Cento e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos).

b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)
e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
h) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. **Além das obrigações contidas no termo de referência, são obrigações do Contratante:**

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

i) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

j) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.2. **Além das obrigações contidas no termo de referência, são obrigações da Contratada:**

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

– CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta

n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

s) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

t) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

u) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

v) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

w) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.

    1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10.301.0005.2024	2024	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	33.90.30	500/600
10.302.0005.2039	2039	MANUTENÇÃO DO SAMU	33.90.30	500/600
10.302.0005.2114	2114	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAC	33.90.30	500/600

b) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
b) O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
c) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

a) Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

a) É eleito o Foro União – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

União – PI, 14 de maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 00.783.827/0001-19
ELAINE ALMEIDA DE MELO MENESES
CONTRATANTE

RV MEDIC HOSPITALAR LTDA:49755946000157
Assinado de forma digital por RV MEDIC HOSPITALAR LTDA:49755946000157
Dados: 2025.05.14 12:39:58 -03'00'

RV MEDIC HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 49.755.946/0001-57
RAVI LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA VIANA
CONTRATADA

RAVI LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA VIANA:01711654388
Assinado de forma digital por RAVI LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA VIANA:01711654388
Dados: 2025.05.14 12:40:10 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1-

2-